



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COL - GABINETE DA DIRETORIA GERAL



ATA DE REUNIÃO Nº 8/2021 - COL-GABDG (11.02.21.10)

Nº do Protocolo: 23153.003464/2021-74

Colatina-ES, 29 de novembro de 2021.

ATA 006/2021 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Conselho de Gestão do Campus Colatina, as quatorze horas, por webconferência, sob a presidência do senhor Octavio Cavalari Junior, Diretor-Geral, com a presença dos seguintes membros: Laila Caetano Bonjardim, Chefe de Gabinete da Diretoria-geral e Secretária do Conselho; Fabricio Moraes Cunha, Coordenador de Comunicação Social e Eventos; Adriana Ribeiro Menegassi, Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas; Hugo Giacomini Rebonato, representando o Coordenador de Tecnologia da Informação; Elizabete Gerlânia Caron Sandrini, Diretora de Ensino; Monica Costa Arrevabeni, Coordenadora Geral de Ensino; Joel Rogerio, Diretor de Administração e Planejamento; Ruan Managna Vasconcellos, representante das Coordenadorias dos Cursos Técnicos Integrados; Maurício Soares do Vale, Representante das Coordenadorias dos Cursos Técnicos Concomitantes; Igor Carlos Pulini, representante das Coordenadorias dos Cursos Superiores; Alextian Bartholomeu Liberato, representante das Coordenadorias dos Cursos de Pós-Graduação; Richards Sartori Corrêa, representante dos servidores técnico-administrativos; e Fabiano Alves Junior, representante dos discentes dos Cursos Técnicos. Os membros ausentes foram: Marcelo Moreira da Silva, Coordenador Geral de Assistência à Comunidade, em virtude de reunião pedagógica; Julio Cesar Nardi, Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, em virtude de aula presencial; Renata Mattos Simões, responsável pela Coordenadoria de Pesquisa, em virtude de participação em Congresso de Paisagismo; Mirella Guedes Lima de Castro, representante dos servidores docentes, em virtude de imprevisto de cunho particular; Karolayne Valverde Andrade, representante dos discentes dos Cursos Superiores, em virtude de imprevisto de cunho particular; e Edynelton Luiz De Carvalho Rio Branco, representante dos discentes dos Cursos de Pós-Graduação, em virtude de compromisso laboral. Esteve, também, presente à reunião, na categoria de convidado, o servidor Wasley Antonio Ronchetti, presidente da Comissão que estabelecerá critérios para pagamento de capacitação de servidores do Ifes Campus Colatina (Portaria da Direção Geral do Ifes Campus Colatina número quarenta e três, de quinze de fevereiro de dois mil e dezenove). Dado início à sessão, o presidente deu boa tarde a todos e apresentou os pontos de pauta a serem discutidos, a saber: **Instrução Normativa número 90 (em anexo), e explicitação dos setores essenciais, em que o retorno deverá ocorrer sem a possibilidade de autodeclaração; disponibilização de absorventes nos banheiros; minuta do edital referente aos critérios para pagamento de capacitação de servidores (em anexo); representantes das coordenadorias dos cursos no Conselho de Gestão (considerando alteração de Coordenadores); emendas parlamentares; e Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Colatina.** O primeiro ponto de pauta abordado foi a **Instrução Normativa número 90 (IN90) e explicitação dos setores essenciais.** Octavio esclareceu que a IN90 foi publicada no dia primeiro de outubro, em substituição às Instruções Normativas cento e nove, de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte, e trinta e sete, de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e um, que até então regiam o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal. Tal IN trouxe a possibilidade do órgão ou entidade declarar atividades essenciais ao seu funcionamento e assim o retorno dos servidores vinculados a tais atividades passa a ser obrigatório, sem a possibilidade de autodeclaração (artigo quarto, parágrafo terceiro). Ponderou que as atividades letivas presenciais de nosso Campus retornaram desde vinte e três de agosto do corrente ano, e que todos os setores e atividades do Campus, direta ou indiretamente, estão ligados ao ensino. Passou a palavra aos Conselheiros para que expusessem suas considerações. Elizabete e Ruan ratificaram tal ponderação, e afirmaram que consideram todos os setores essenciais ao devido funcionamento do Campus. Adriana afirmou que os setores administrativos estão em retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, com escalas de atendimento/funcionamento presencial, mas que de forma remota ou presencial, todos os setores estão funcionando. Octavio legitimou tal colocação, esclareceu que a IN90 acabou com essa possibilidade de escalas, e que o assunto em pauta é o funcionamento presencial do Campus. Explicou ainda que partir de três de novembro todos os servidores retornam ao trabalho presencial normal, com exceção apenas daqueles que apresentarem autodeclaração. Contudo, nos setores considerados como atividades essenciais, é obrigatório o retorno, sem a possibilidade de apresentar autodeclaração. Monica manifestou-se corroborando com o posicionamento da Elizabete e do Ruan. Considera desagradável rotular alguma atividade como não essencial ao devido funcionamento do Campus. Visto que os servidores estão vacinados, a cidade em risco baixo no mapa de

risco do Governo do Estado, o sucesso do retorno presencial dos alunos, e todas as medidas de segurança e saúde adotadas, considera que todas as atividades/setores devem ser classificados com essenciais, e o Campus retornar ao seu completo funcionamento presencial. Adriana solicitou cautela quanto à impossibilidade do servidor apresentar autodeclaração. Exemplificou com relação ao seu setor, Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas: tendo um servidor com autodeclaração, esse fará trabalho remoto, e o serviço do setor não sairá prejudicado. Monica afirmou entender tal preocupação, contudo visto as comparações, e situações desconfortáveis que vêm surgindo entre os servidores com relação a apresentação dessas autodeclarações, não vislumbra outra saída. Considera que, na prática, não se pode contar com o bom senso de todos, pois estão evidente casos de servidores que apresentam autodeclaração para não voltar ao trabalho presencial por alguma comorbidade, contudo, apresentam comportamento social não condizente. Acrescentou que a gestão do Campus acaba sendo cobrada e questionada quanto a isso, e esta sendo desconfortável lidar com essas cobranças, mesmo não tendo responsabilidade com relação a tais autodeclarações. Acredita ser mais justa a possibilidade de todos retornarem. Enfatizou ainda saber que há servidores com motivos reais e justos para apresentarem a autodeclaração, mas boa parte vem se utilizando dela para se favorecer. Adriana concordou com todo o relato da Monica. Afirmou ter conhecimento da ocorrência dessas situações, e enfatizou que seu receio é quanto à gestão do Campus estar tirando do servidor um direito que o governo federal concedeu na IN90, pois, possivelmente, será essa a alegação dos servidores prejudicados. Octavio propôs que, caso o Conselho de Gestão opte por declarar todas as atividades/setores essenciais, façamos uma consulta jurídica ao procurador. Richards questionou quanto a responsabilidade da gestão com relação ao contágio dos servidores. Octavio afirmou que já há parecer do Tribunal Superior de Justiça de que os empregadores/gestão, frente a situação de excepcionalidade em que vivemos com a pandemia da Covid-19, não são responsáveis com relação a isso, salvo caso os empregadores/gestão não estejam adotando as medidas de saúde e segurança necessárias. Hugo afirmou que quanto a designação de atividades essenciais, acredita que todas são, do contrário aquela atividade/setor não precisaria existir, e que entende a colocação feita pela Adriana, de que algumas tarefas podem ser realizadas de forma remota. Demonstrou preocupação com a fala da Monica quanto ao nível de maturidade dos questionamentos e comparações que vem sendo realizados: não querer retornar ao trabalho presencial porque outro servidor não retornou é uma alegação/comparação inadmissível. Afirmou que a instituição necessita do apoio e cooperação de todos em prol da qualidade do serviço ofertado. Opinou que, conforme preceitua a IN90, todos devem retornar ao trabalho presencial, e as situações de excepcionalidade tratadas individualmente, analisando-se o nível das justificativas apresentadas pelos servidores que estão alegando não poderem voltar ao trabalho presencial. Joel lembrou que a responsabilidade pela autodeclaração é do servidor, não cabendo à gestão adentrar nesse mérito. Considera que atualmente o campus esta funcionando normalmente, sem prejuízo ao ensino, e que esses tipos de retóricas/comparações sempre irão existir e precisamos estar preparados para elas. Estamos, por exemplo, na iminência de iniciar o teletrabalho, e essas retóricas/comparações ocorrerá novamente. Opinou no sentido de que, se a normativa dá ao servidor esse respaldo, e o Campus esta funcionando devidamente, não há necessidade de prejudicar o servidor impossibilitando-o de apresentar autodeclaração. Outrossim, acredita serem poucos os casos que teremos de autodeclaração. Alextian afirmou entender as colocações do Joel, pois o trabalho remoto mostrou-se produtivo e eficaz nesses últimos meses, contudo acredita que a questão de um peso e duas medidas acaba sendo danoso para a instituição inteira. Questionou ao Octavio a quantidade aproximada de servidores que tende a apresentar autodeclaração. Octavio respondeu que podemos ter de setenta a oitenta por cento dos técnico-administrativos apresentando autodeclaração. Alextian concluiu posicionando-se pela declaração de que todas as atividades sejam consideradas essenciais, pois, infelizmente, muitas vezes as pessoas não agem de forma clara, justa, e com bom senso. Octavio ressaltou que, enquanto diretor geral, tem conhecimento de muitos casos de autodeclaração por motivos pequenos, como por exemplo, o servidor não estar contente com a escala de trabalho presencial do setor. Considerando que a IN abre um leque de muitas possibilidades para a apresentação da autodeclaração, a maioria dos servidores conseguem se encaixar em algo, por menor que seja. Afirmou compreender todo o alegado pelos Conselheiros, e que gostaria sim de que na prática o Campus fosse maduro, assim como o Hugo e o Joel colocaram, mas no dia a dia não é isso que estamos vendo. Adriana novamente levantou preocupação com relação aos servidores que realmente têm motivo real e justo para apresentarem a autodeclaração. Octavio complementou que é perceptível a falta de maturidade do Campus para lidar com exceções. Conforme já relatado, há pessoas apresentando autodeclaração porque não gostou que o setor vai começar atender ao público, ou não gostou da nova sala de trabalho, ou não gostou da escala do seu setor, dentre outros argumentos. Salientou que não concorda com a comparação feita pelo Joel, pois o trabalho remoto é muito diferente do teletrabalho. O teletrabalho possui todo um acompanhamento que o trabalho remoto não possui. No teletrabalho todas as atividades devem ser registradas no sistema do governo, e essas informações ficam disponíveis para toda a população. Pontuou ter conhecimento de que muitos servidores de outros órgãos que iniciaram o teletrabalho, mas voltaram ao trabalho presencial pela burocracia que é o teletrabalho. Portanto, no teletrabalho as denúncias serão objetivas, e passíveis de fiscalização. Joel esclareceu que seu exemplo quanto ao teletrabalho foi com relação à possibilidade das atividades serem feitas de forma não presencial, mas que realmente o teletrabalho e o trabalho remoto são situações bem distintas. Elizabete enfatizou a fala do Hugo quanto à maturidade. Relatou que mesmo a gestão solicitando o apoio dos servidores, explicando todo o contexto/motivo/normativas, a impressão que fica é de que estamos trabalhando em lados/times opostos, pois enquanto uns estão preocupados com a qualidade do serviço ofertado, outros estão preocupados em se beneficiar. Acrescentou ainda

que há muitos docentes com vários problemas graves de saúde, mas que, devidamente vacinados, estão atuando dentro da sala de aula, trabalhando presencialmente. Acredita que o fundamento do Campus, enquanto escola, é o aluno, e se temos alunos no Campus, como podemos considerar algum setor como não essencial?! Aberta votação houve dez votos por considerar todas as atividades/setores essenciais, dois votos para considerar apenas alguns setores com essenciais e uma abstenção. Frente a tal resultado, Octavio solicitou à Laila que encaminhe a decisão para parecer da procuradoria jurídica do Instituto. Após, não havendo impedimento jurídico, publicaremos a respectiva portaria e realizaremos uma reunião com os servidores para divulgação a informação. O segundo ponto de pauta abordado foi a **disponibilização de absorventes nos banheiros**. Octavio relatou que as alunas da turma M dezesseis solicitaram à Diretoria de Ensino autorização para colocar cestinhas com absorventes nos banheiros do segundo andar, para as alunas que não têm condições de comprar. Ressaltou que trata-se de uma iniciativa das alunas. O governo esta com um projeto que prevê a distribuição gratuita de absorventes, contudo, enquanto isso não ocorre, as alunas se propuseram a fazer. Alextian questionou quanto ao custeio dessa ação. Octavio respondeu que será feito pelas alunas. Todos os conselheiros manifestaram-se positivamente. O terceiro ponto de pauta abordado foi a **minuta do edital referente aos critérios para pagamento de capacitação de servidores**. Octavio passou a palavra ao Wasley, presidente da Comissão que estabelecerá critérios para pagamento de capacitação de servidores do Ifes Campus Colatina, para explicar a proposta/minuta. Wasley informou que, conforme acordado na reunião do Conselho de Gestão do dia onze de maio, a Comissão analisou as considerações/sugestões propostas e realizou algumas complementações à minuta do edital. Frisou que esse foi um trabalho bem complexo, considerando que nenhum Campi possui esse documento/edital. Outrossim buscou-se para criação dessa minuta toda uma base normativa vinculada à Política de Capacitação do Ifes e ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas. Wasley então apresentou a minuta de edital interno (em anexo). Ressaltou que, conforme informação do Fórum de Gestão de Pessoas, trazida pela Adriana à Comissão, a Política de Capacitação do Ifes está em processo de mudança /alteração. Nesse contexto, a Comissão entende que devemos aguardar esse novo documento antes de finalizar a minuta e enviar para consulta pública, pois podem ocorrer alterações na Política de Capacitação do Ifes que venha de encontro à minuta. Adriana complementou informando que já existe um grupo de trabalho responsável pelas alterações da Política de Capacitação do Ifes, e tudo indica que ainda esse ano serão publicadas tais alterações. Acrescentou ainda, a título de esclarecimento, que a Comissão optou por dividir os recursos em categorias - docentes e técnico-administrativos - em virtude dos critérios de seleção, objetivando equalizar as categorias. Restou acordado que iremos aguardar as alterações na Política de Capacitação do Ifes e, caso necessário, a Comissão fará as respectivas adequações na minuta em questão. Após a minuta passará por consulta pública. O quarto ponto de pauta abordado foram as **emendas parlamentares**. Octavio expôs que, até o presente momento, o Campus efetivamente recebeu, a título de emendas parlamentares, aproximadamente seiscentos mil reais. Com esse valor foi feito levantamento para compra de móveis, computadores, equipamentos de rede, equipamentos para o Curso de Segurança do Trabalho, bebedouros e geladeiras. A promessa era de recebermos aproximadamente um milhão de reais. Estamos verificando a efetivação desses outros valores/emendas. Chegando, nossa pretensão é adquirir mais uma parte da usina fotovoltaica. O quinto ponto de pauta foi o **Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Colatina**. Octavio esclareceu que conforme preconiza o Regimento Geral dos Conselhos de Gestão dos campi do Ifes, Resolução do Conselho Superior número três, de oito de junho de dois mil e vinte, precisamos encaminhar ao Fórum de Diretores Gerais, para aprovação e demais trâmites, o Regimento Interno do Conselho de Gestão de nosso Campus. Laila sugeriu que esse Regimento Interno do Conselho de Gestão tenha o mesmo teor do Regimento Geral. Todos concordaram. O sexto e último ponto de pauta abordado foram os **representantes das coordenadorias dos cursos (considerando alteração de Coordenadores)**. Conforme acordado na última reunião do Conselho de Gestão, os coordenadores de curso sugeriram a atualização/mudança, e a Elizabete encaminhou-a ao gabinete, qual seja: substituir a servidora Dione Sousa Albuquerque de Lima, pelo servidor Allan Francisco Forzza Amaral; o servidor Ruan Managna Vasconcellos, pelo servidor Felipe Moraes Addum; o servidor Julio Cesar Goldner Vendramini, pelo servidor Ailton Souza Duarte; e o servidor Alexandre Cypreste Amorim, pela servidora Amabeli Dell Santo. Todos os Conselheiros manifestaram positivamente à sugestão. Nada mais havendo, Octavio agradeceu a presença e participação de todos e eu, Laila Caetano Bonjardim, lavrei a presente ata que segue por mim e por todos os presentes assinada/ratificada. Colatina, quinze horas e quarenta minutos.

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 13:02)

ADRIANA RIBEIRO MENEGASSI

COORDENADOR - TITULAR

COL-CGGP (11.02.21.06)

Matrícula: 1592521

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 10:05)

ALEXTIAN BARTHOLOMEU LIBERATO

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO

COL-CCTI (11.02.21.01.08.02.08)

Matrícula: 2630839

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 08:26)
ELIZABETE GERLANIA CARON SANDRINI
DIRETOR - TITULAR
COL-DIREN (11.02.21.08)
Matrícula: 1847806

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 10:37)
FABRICIO MORAES CUNHA
COORDENADOR - TITULAR
COL-CCSE (11.02.21.04)
Matrícula: 1483010

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 10:35)
HUGO GIACOMIN REBONATO
TECNICO DE LABORATORIO AREA
COL-CTI (11.02.21.05)
Matrícula: 1929279

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 11:06)
IGOR CARLOS PULINI
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
COL-CCGSI (11.02.21.01.08.02.03)
Matrícula: 2977008

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 10:44)
JOEL ROGERIO
DIRETOR - TITULAR
COL-DIAPL (11.02.21.07)
Matrícula: 270650

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 08:14)
LAILA CAETANO BONJARDIM
CHEFE - TITULAR
COL-GABDG (11.02.21.10)
Matrícula: 2765436

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 10:01)
MAURICIO SOARES DO VALE
PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO
COL-CCTE (11.02.21.01.08.02.09)
Matrícula: 1191828

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 08:24)
MONICA COSTA ARREVABENI
COORDENADOR - TITULAR
COL-CGEN (11.02.21.01.08.02)
Matrícula: 1465709

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 09:43)
OCTAVIO CAVALARI JUNIOR
DIRETOR - TITULAR
COL (11.02.21)
Matrícula: 1652521

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 11:35)
RICHARDS SARTORI CORREA
COORDENADOR - TITULAR
COL-CBI (11.02.21.01.08.03.02)
Matrícula: 2664317

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 11:06)
RUAN MANAGNA VASCONCELLOS
PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO
COL - CCTA (11.02.21.01.08.02.13)
Matrícula: 2966674

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 14:08)
WASLEY ANTONIO RONCHETTI
COORDENADOR - TITULAR
COL-CEF (11.02.21.01.06.01.02)
Matrícula: 1889231

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 8, ano: 2021, tipo: ATA DE REUNIÃO, data de emissão: 29/11/2021 e o código de verificação: 14fca137a6

Re: ATA - Convocação extraordinária para 6ª reunião do Conselho de Gestão de 2021 - dia 21.10.2021 - 14h - webconferência

Fabiano Alves <fjunior.fa43@gmail.com>

ter 23/11/2021 17:45

Para: Gabinete do Diretor Geral - Campus Colatina <gabinete.colatina@ifes.edu.br>;

Boa tarde!

Ciente e de acordo com o teor da ata em anexo.

Atenciosamente,
Fabiano Alves Junior.

Em ter, 23 de nov de 2021 11:17, Gabinete do Diretor Geral - Campus Colatina <gabinete.colatina@ifes.edu.br> escreveu:

Prezados,
Bom dia!

Segue, em anexo, a ata 006 referente à Sessão do Conselho de Gestão, ocorrida em 21.10.2021, às 14h.

Solicito, gentilmente que todos façam a leitura do documento e que, caso haja necessidade, **encaminhem as considerações que julgarem pertinentes até sexta-feira, dia 26.11.2021**. Após concordância (tácita ou expressa) de todos, cadastrarei a ata no Sipac para que todos assinem.

Desde já agradeço e aguardo retorno!

Att.

Laila Caetano Bonjardim

Chefe de Gabinete da Direção Geral

Portaria nº 978/2018 D.O.U de 10/05/2018

Ifes - Campus Colatina

(27) 3723-1543

De: Gabinete do Diretor Geral - Campus Colatina

Enviado: quinta-feira, 21 de outubro de 2021 08:06

Para: Octavio Cavalari Júnior; Laila Caetano Bonjardim; Fabricio Moraes Cunha; Adriana Ribeiro Menegassi; Vander Luiz Falqueto; Elizabete Gerlânia Caron Sandrini; Marcelo Moreira da Silva; Monica Costa Arrevabeni; Joel Rogerio; Julio Nardi; Renata Mattos Simões; Dione Sousa Albuquerque de Lima; Igor Carlos Pulini; Mauricio Soares do Vale; Alextian Bartholomeu; Raiani Laureth Girondoli; Richards Sartori Corrêa; Mirella Guedes Lima de Castro; fjunior.fa43@gmail.com; karolvalverdea@gmail.com; Ruan Managna Vasconcellos; eddy.rio@gmail.com

Cc: Wasley Antonio Ronchetti

Assunto: PAUTA e LINK - Convocação extraordinária para 6ª reunião do Conselho de Gestão de 2021 - dia 21.10.2021 - 14h - webconferência

Prezados,
Bom dia!

Segue pauta da reunião do Conselho de Gestão de hoje, dia 21.10.2021, às 14h:

- . IN90 (em anexo) e explicitação dos setores essenciais, em que o retorno deverá ocorrer sem a possibilidade de autodeclaração;
- . minuta do edital referente aos critérios para pagamento de capacitação de servidores (em anexo);

- . representantes das coordenadorias dos cursos: a ser definido pelo Conselho de Gestão de cada campus, garantida a representatividade mínima por nível/modalidade de ensino (considerando alteração de Coordenadores);
- . emendas parlamentares; e
- . Regulamento do Conselho de Gestão do Campus Colatina.

e LINK de acesso: <http://meet.google.com/zhe-kjah-tka>.

Atenciosamente,

Laila Caetano Bonjardim

Chefe de Gabinete da Direção Geral

Portaria nº 978/2018 D.O.U de 10/05/2018

Ifes - Campus Colatina

(27) 3723-1543

De: Gabinete do Diretor Geral - Campus Colatina

Enviado: segunda-feira, 18 de outubro de 2021 15:34

Para: Octavio Cavalari Júnior; Laila Caetano Bonjardim; Fabricio Moraes Cunha; Adriana Ribeiro Menegassi; Vander Luiz Falqueto; Elizabete Gerlânia Caron Sandrini; Marcelo Moreira da Silva; Monica Costa Arrevabeni; Joel Rogerio; Julio Nardi; Renata Mattos Simões; Dione Sousa Albuquerque de Lima; Igor Carlos Pulini; Mauricio Soares do Vale; Alextian Bartholomeu; Raiani Laureth Girondoli; Richards Sartori Corrêa; Mirella Guedes Lima de Castro; fjunior.fa43@gmail.com; karolvalverdea@gmail.com; Ruan Managna Vasconcellos; eddy.rio@gmail.com

Cc: Wasley Antonio Ronchetti

Assunto: Convocação extraordinária para 6ª reunião do Conselho de Gestão de 2021 - dia 21.10.2021 - 14h - webconferência

Prezados,
Boa tarde!

O Diretor-Geral, Sr. Octavio Cavalari Junior, convoca todos os membros titulares (ou suplentes destes) do Conselho de Gestão deste Campus para reunião extraordinária que acontecerá dia **21.10.2021, quinta-feira, as 14 horas, por webconferência.**

Pauta:

- . IN90 (em anexo) e explicitação dos setores essenciais, em que o retorno deverá ocorrer sem a possibilidade de autodeclaração;
- . minuta do edital referente aos critérios para pagamento de capacitação de servidores (em anexo);
- . representantes das coordenadorias dos cursos: a ser definido pelo Conselho de Gestão de cada campus, garantida a representatividade mínima por nível/modalidade de ensino (considerando alteração de Coordenadores);
- . emendas parlamentares; e
- . Regulamento do Conselho de Gestão do Campus Colatina.

Para àqueles que pretendem sugerir outros pontos de pauta, favor encaminhar as sugestões até dia 20.10.2021, quarta-feira, ao e-mail do Gabinete.

Caso algum membro não possa comparecer, favor encaminhar justificativa, e repassar a demanda ao respectivo suplente.

O link para acesso à sala webconferência será enviado posteriormente.

Sem mais.

Atenciosamente,

Laila Caetano Bonjardim

Chefe de Gabinete da Direção Geral

Portaria nº 978/2018 D.O.U de 10/05/2018
Ifes - Campus Colatina
(27) 99927-9891

Esta mensagem (incluindo anexos) contém informação confidencial destinada a um usuário específico e seu conteúdo é protegido por lei. Se você não é o destinatário correto deve apagar esta mensagem.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento.

Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. A divulgação, reprodução e/ou distribuição sem a devida autorização ou qualquer outra ação sem conformidade com as normas internas do Ifes são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/10/2021 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea g, inciso I e incisos II e III do art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos.

Disposições gerais

Art. 2º Todos os servidores e empregados públicos, com exceção daqueles listados no art. 4º, ficam elegíveis para fins de retorno ao trabalho presencial, observados os requisitos do art. 3º.

Art. 3º Além de observar os atos exarados por este órgão central do SIPEC, os órgãos e entidades deverão seguir as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, em especial:

I - orientações gerais;

II - medidas de cuidado e proteção individual;

III - organização do trabalho; e

IV - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

Do trabalho remoto

Art. 4º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 anos;

b) tabagismo;

c) obesidade;

d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);

e) hipertensão arterial;

f) doença cerebrovascular;

g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

h) imunodepressão e imunossupressão;

i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

j) diabetes melito, conforme juízo clínico;

k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos a esta Instrução Normativa, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

§ 4º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 5º Nas hipóteses previstas neste artigo os órgãos e entidades adotarão preferencialmente o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§ 6º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a esta Instrução.

Registro em folha de ponto

Art. 5º Nas hipóteses de trabalho remoto previstas nesta Instrução Normativa, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência o código correspondente 00387 - Trabalho Remoto - COVID-19.

Art. 6º Deverá ter a frequência abonada, utilizando-se o código correspondente 00388 - Afastamento - COVID-19, o servidor ou empregado público que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente nas hipóteses do art. 4º.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor ou empregado público avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Eventos

Art. 7º Os eventos organizados pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão observar as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 3º.

Atestados em formato digital

Art. 8º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão orientar os servidores a encaminharem os atestados de afastamento por motivo de saúde pelo aplicativo SouGov.br ou pelo SIGEPE - Serviço do Servidor.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento conforme o caput, no prazo de até cinco dias contados da data do início do afastamento.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

Das concessões e pagamentos

Art. 9º As concessões e os pagamentos de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais, para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, estão disciplinadas nesta Instrução Normativa.

Serviço extraordinário

Art. 10. Fica vedado aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC autorizar a prestação dos serviços extraordinários constantes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março 2020.

Auxílio-transporte

Art. 11. Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998.

Adicional noturno

Art. 12. Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Adicionais ocupacionais

Art. 13. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Na hipótese de o servidor ou empregado público se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nos arts. 11 a 13 desta Instrução Normativa em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.

Disposições finais

Art. 15. O servidor ou empregado público deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição;

II - coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19;
ou

III - sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.

Art. 16. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e ao estagiário.

Art. 17. Os titulares dos órgãos e entidades poderão expedir atos complementares à presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do SIPEC deverão manter disponíveis em seus canais oficiais, a quantidade total de servidores e empregados públicos em exercício no órgão ou entidade, especificando quantos se encontram em regime de trabalho presencial e remoto ou em programa de gestão, na forma desta Instrução Normativa.

Revogação

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020; e

II - a Instrução Normativa nº 37, de 25 de março de 2021.

Vigência

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 15 de outubro de 2021.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

OBJETIVO

O presente edital tem como objetivo fomentar o desenvolvimento dos servidores do *Campus Colatina*, a partir do apoio financeiro à participação em *Eventos de Capacitação* externos ao IFES, nos termos do Edital Nº XX/XXXX.

Por *Eventos de Capacitação*, entende-se: cursos, aprendizagem em serviço, cursos de especialização, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Entende-se por apoio financeiro o pagamento da inscrição nos referidos cursos de capacitação, diárias e passagens aéreas e rodoviárias.

Para distribuição dos recursos, os servidores do Campus Colatina serão classificados em duas categorias: docentes e técnico administrativos.

A seleção neste edital não garante a participação direta e automática do servidor no evento, ficando esta condicionada a disponibilidade orçamentária do campus.

DAS DIRETRIZES

Este edital tem por finalidade apenas estabelecer critérios para elencar a classificação dos servidores interessados em se capacitar, e se ampara na Política de Capacitação do Ifes aprovada pela resolução 46/2018, na IN 201 /2019 que dispõe sobre a implementação da Política Nacional do Desenvolvimento de Pessoas e o Decreto 9991 de 28/08/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deverá ser elaborado anualmente com o registro das necessidades de desenvolvimento dos servidores de cada coordenadoria e das ações planejadas para atendê-las que serão executadas no ano seguinte ao do planejamento. A participação do servidor neste edital fica condicionada a inscrição do mesmo no plano anual de desenvolvimento de pessoas no ano anterior, a ser divulgada pela Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas.

Os Editais para contemplar os servidores interessados em se capacitar serão lançados anualmente nos meses de Fevereiro e Junho e a divulgação do resultado não garante ao servidor a realização imediata do mesmo, estando essa condição subordinada à disponibilidade orçamentária do Campus Colatina.

Não serão pagas, em qualquer hipótese, as capacitações: (Política de Capacitação do Ifes – pagina 40)

- Iniciadas antes da emissão na nota de empenho de contratação da capacitação (inscrição);
- Fora do país, salvo se a entidade promotora tiver Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Promovidas por entidades que não aceitam pagamento por nota de empenho ou que tenham pendência na situação fiscal (certidão negativa);
- Para servidores em estágio probatório, no caso de educação formal.

Ao servidor inscrito em algum dos editais e não contemplado no período de realização da capacitação, por motivo de indisponibilidade orçamentária, deverá o servidor realizar nova inscrição no próximo edital.

OS RECURSOS

Será destinado para este tipo de capacitação o valor referente a 6% do orçamento de custeio do Campus Colatina, sendo distribuídos em partes iguais para o primeiro e segundo semestre.

Para este ano de xxxxxx, o valor total referente à política de capacitação será de R\$ xxxxxx, sendo R\$xxxxxxx para o primeiro e segundo semestres.

Os servidores serão distribuídos em duas categorias: docentes e técnico administrativos

Os cursos de capacitação serão classificados em:

- A interesse da Administração
- A interesse do Servidor

Entende-se por curso de capacitação a interesse da administração, aquele que parte da chefia imediata a solicitação da inscrição do servidor no referido evento, devendo constar a solicitação da chefia imediata e a necessidade da capacitação do servidor neste curso.

Por capacitação a interesse do servidor entende-se o processo onde o servidor apresenta a sua chefia imediata o seu interesse em se capacitar e tem anuência do mesmo para realizar sua inscrição

Os cursos classificados como “a interesse da administração” terão suas despesas totalmente custeadas pelo Ifes Campus Colatina.

Os cursos classificados como “a interesse do servidor” terão suas despesas custeadas pelo Ifes Campus Colatina, no valor máximo de até R\$ XXXXXXXXXX (será disponibilizado de acordo com o orçamento de cada ano)

Caso as despesas da capacitação a interesse do servidor ultrapasse o valor máximo estipulado no item XXXXX caberá ao servidor escolher quais as despesas serão custeadas pelo Ifes Campus Colatina.

Não havendo interessados suficientes para utilizar o recurso disponível no edital do primeiro semestre, os valores poderão ser remanejados para o edital do segundo semestre.

Caso não haja mais servidores inscritos em determinada categoria, e havendo lista de espera na outra, o recurso poderá ser remanejado entre ambas.

Não havendo mais inscritos em ambas as categorias no edital do segundo semestre, e havendo orçamento disponível, o mesmo será devolvido ao orçamento de custeio no Campus Colatina, para que possa ser utilizado em outras despesas correntes.

DAS INSCRIÇÕES

Para participar deste edital, os servidores interessados deverão preencher o Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC) do ano anterior .

A participação neste edital só poderá ser realizada, se atendido o item acima.

Preencher o formulário de inscrição disponível no XXXXX

O formulário ficará disponível no período de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Serão validadas apenas as inscrições com todas as informações preenchidas no formulário.

Para os cursos de capacitação, o servidor interessado deve se certificar que a necessidade a ser atendida está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoal do FES.

Uma vez previstas as condições do item anterior, o servidor interessado deve verificar se há curso de capacitação capaz de atender a sua necessidade no catálogo de cursos da ENAP (<https://www.escolavirtual.gov.br/catalogo>) visto que apenas as ações de desenvolvimento que não forem ofertadas pela ENAP poderão ensejar a contratação de outras instituições/empresas para sua realização.

Caberá ao servidor interessado a verificação e acesso ao Painel de Cursos da ENAP , bem como a inclusão desse catálogo no processo eletrônico de solicitação de pagamento, para que fique verificado a inexistência do curso, e justifique o pagamento do mesmo.

Os eventos únicos como congressos, seminários, workshops, entre outros da mesma natureza, não necessitam de verificação do catálogo nos termos do item xxxxx uma vez

que não foram objeto da análise do órgão Central do SIPEC. Portanto, poderão ser contratadas outras empresas/instituições para oportunizar a participação dos servidores.

O servidor poderá se inscrever para participar de Eventos de Capacitação, limitando-se a uma inscrição apenas por semestre. Caso o servidor realize mais de uma inscrição, será considerada a última delas.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os Eventos de Capacitação deverão necessariamente ter relação com a área de atuação ou cargo do servidor no *Campus*. Esta relação deve ser evidenciada na justificativa para participação do evento. Os servidores serão classificados de acordo com a pontuação obtida pelos critérios descritos no quadro a seguir e serão classificados em categorias distintas: Docente e Técnico Administrativo.

ITENS	SUBITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO COMPROVADA
TEMPO DE SERVIÇO	Tempo de serviço prestado no Ifes (2,0 por ano)	40	
	Tempo de serviço prestado em outra Instituição Federal de Educação (1,0 por ano)	05	
PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES	Participação em Comissões/Membro de Conselho/Membros de Colegiados nomeados por portaria (1,0 por participação)	15	
PRODUÇÃO	Autoria e/ou coautoria de livro (2,0 por livro)	6	
	Artigos completos publicados em revistas QUALIS, capítulo de livro e/ou item de propriedade intelectual depositado (1 por item)	4	
	Orientações em trabalho de conclusão de curso e/ou pesquisa (0,5 por orientação)	6	
	Pareceristas/Palestrante/Participação em Projetos Pedagógicos, Pesquisa e/ou Extensão/Consultorias (0,5 por participação)	4	
NÃO PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO	Não ter sido contemplado em eventos de capacitação no ano anterior	20	

Em caso de empate, o fator de desempate será o servidor mais velho.

A comprovação da não participação em eventos de capacitação poderá ser comprovada por meio de documento expedido no SIAFI pela da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira.

As regras de utilização dos recursos financeiros devem ser observadas a Política de Capacitação do Ifes (páginas 39 e 44 e seus anexos)

A não comprovação de participação no evento de capacitação contratado, bem como o abandono ou reprovação por motivo de frequência, desde que sem justificativa comprovada, implicará ao participante o ressarcimento total dos investimentos realizados com inscrição, diária e passagem, nos termos da legislação vigente. Quando houver justificativa comprovada, no que tange abandono ou reprovação por frequência no evento de capacitação, a mesma será apreciada pela autoridade máxima da unidade organizacional a que o servidor estiver lotado ouvido a Chefia Imediata e a área de gestão de pessoas, para isenção ou não do ressarcimento e das sanções previstas

Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral e demais instâncias do Ifes Campus Colatina.